



Requerimento de Sessão 18/2023

Protocolo 35718 Envio em 04/02/2023 14:29:03

Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a emenda 2022.086.42597 de 2022 destinada pelo Deputado Estadual Sargento Neri a pedido do Vereador Daniel Faustino.

Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística Paraguaçu Paulista – SP.

O Vereador que esta subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, **REQUER** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, as seguintes informações:

- 1-) Qual fora a destinação dada a emenda impositiva que tem como objetivo atender a demanda do armamento da Guarda Civil Municipal ?
- 2-) Quais foram as ações desenvolvidas até agora pelo executivo para que essa necessidade tão importante para os GCM's seja resolvida?
- 3-) Com a Lei Ordinária nº 3.466, de 06 de setembro de 2022 que, autoriza e estabelece as condições para o porte de arma de fogo pelos Guardas Municipais de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras providências, já aprovada, por que até a presente data não foi possível disponibilizar o armamento aos de direito?
- 4-) Qual a justificativa para a negativa da pergunta nº03?
- 5-) Quais foram as empresas contatadas para a realização dos treinamentos/cursos em prol da formação dos nossos GCM's?
- 6-) Já foram feitas cotações de preços para a compra das armas de fogo? Se sim, favor listar, se não, justificar.
- 7-) A documentação obrigatória para o funcionamento dentro da legalidade da GCM armada esta em dia ? Se, a pergunta for negativa, justificar.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento objetiva, enquanto vereador, obter informações para poder responder com propriedade os nossos servidores públicos municipais que atuam na nossa querida Guarda Municipal.

Este vereador sempre foi um defensor da mencionada Guarda, que há mais de 22 anos espera por uma melhoria nas condições de trabalho principalmente no aspecto da disponibilidade da arma de fogo durante o serviço.

Desde o início do nosso mandato, não medimos esforços para acompanhar os trabalhos da GCM e buscar recursos para melhor qualidade no dia a dia dos nossos servidores, dentre essas ações destaco a visita a GCM da cidade de Rancharia, na qual teve por objetivo entender o funcionamento da mesma e absorver junto aos Guardas a importância do armamento na prestação de um serviço de qualidade, também chamo a atenção para a luta deste vereador junto ao Deputado Estadual Sargento Neri, para a busca de emenda impositiva que fora atendida prontamente pelo Deputado e enviada ao nosso município no valor de R\$80.000,00 mil reais justamente para a compra do armamento.

Contudo, já faz oito meses desde o ofício do Deputado, comunicando que o município estava sendo agraciado com tal emenda e até agora, além do Projeto de Lei que regulamenta o armamento, nenhuma outra ação de fato fora identificada, dessa forma se faz necessário a transparência das ações por parte do executivo, uma vez que a concretização desse sonho, o armamento, seja de competência exclusiva do executivo, no que tange a contratação de empresa para treinamento dos Guardas e a compra do armamento.

A resposta a essas indagações servirá para que possamos dar um feedback aos interessados que são os nossos competentíssimos Guardas Municipais.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Palácio Legislativo Água Grande, 04 de fevereiro de 2023.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Vereador



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.466, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza e estabelece as condições para o porte de arma de fogo pelos Guardas Municipais de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

CAPÍTULO I

DO PORTE DA ARMA DE FOGO

Seção I

Do Porte e Aplicação dos Preceitos

Art. 1º Fica autorizado o porte de arma de fogo ao Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, lotado no Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, que preencher simultaneamente as seguintes condições:

I - concluir e obter aprovação no curso de formação e requalificação profissional;

II - for aprovado em teste de capacidade psicológica;

III - obter aprovação em Exame Toxicológico;

IV - obter aprovação em Investigação Social;

V - preencher os requisitos estabelecidos:

a) no art. 4º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e alterações, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências;

b) no Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

c) na Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, da Polícia Federal, e alterações, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições; e

d) na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e alterações, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Parágrafo único. A sistemática da qualificação será regulamentada por decreto executivo.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.466, de 6 de setembro de 2022 Fls. 2 de 6

Seção II

Da Entrega do Armamento

Art. 2º O Guarda Municipal deverá utilizar somente o armamento a ser fornecido pela Corporação, nos termos previstos nesta lei, vedada a utilização de armas particulares durante o regular turno de serviço.

Art. 3º A entrega diária do armamento e munição ao Guarda Municipal será realizada através de registro em livro próprio de controle de entrega de bem patrimonial móvel, ficando o detentor do material responsável por sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano e a repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, por culpa ou dolo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares.

Parágrafo único. A entrega diária de armamento e munição será realizada quando do início do expediente do Guarda Municipal habilitado a portar arma, seja por escala ou convocação, devendo ser devolvida ao término da jornada ao servidor responsável pela guarda e armazenamento.

Art. 4º O detentor de armamento deverá assinar obrigatoriamente, quando do início da jornada de trabalho, a Cautela de Material Bélico.

Seção III

Dos Impedimentos para a Entrega de Armamento

Art. 5º Não será autorizado a receber o armamento e munição o Guarda Municipal que:

I - não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no art. 1º desta lei;

II - figure como investigado em inquérito policial pela prática de crimes contra a Administração Pública e aqueles tipificados na Lei Federal nº 10.826/2003 ou esteja respondendo a processo judicial pela prática de infração penal;

III - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar pela prática de qualquer ato relacionado às suas funções;

IV - tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora do serviço;

V - tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;

VI - tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

VII - tenha portado arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.466, de 6 de setembro de 2022 Fls. 3 de 6

em que o Guarda Municipal esteja uniformizado, em serviço ou escalado para o local do evento;

VIII - tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

IX - não tenha observado as devidas cautelas e técnicas operacionais para porte da arma de fogo, expondo a risco desnecessário sua integridade física ou de outrem;

X - tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;

XI - esteja afastado do serviço para concorrer a cargo eletivo;

XII - esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

a) cumprimento de pena de suspensão;

b) gozo de férias;

c) licença para tratamento de saúde;

d) licença para tratar de interesses particulares;

e) licença gestante;

f) demais licenças e afastamentos previstos em lei.

Parágrafo único. Poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Municipal cuja conduta seja considerada inadequada, a critério do Comandante da Guarda Municipal, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal.

Seção IV

Do Controle do Armamento da Guarda Municipal

Art. 6º O Armeiro da Guarda Municipal será o responsável pelo controle e gestão da armaria da Guarda Municipal.

§ 1º O armeiro será um Guarda Municipal destinado e encarregado para este fim, que terá as atribuições de fazer ajustes, manutenções, reparos, controle, gestão e entregas das armas de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista.

§ 2º O Guarda Municipal designado para como armeiro deverá receber capacitação específica para exercício dessa função.

Art. 7º O Chefe de Serviço do Dia deverá, sempre que houver ocorrência dos casos de extravio, furto ou roubo de material bélico, enviar imediatamente para o Comandante da Guarda Municipal cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.466, de 6 de setembro de 2022 Fls. 4 de 6

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 8º O Guarda Municipal que portar arma de fogo deverá, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, confeccionar e enviar, imediatamente, a sua chefia, relatório circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo seu superior hierárquico encaminhar o referido relatório diretamente ao Comandante da Guarda Municipal e à Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 9º O Guarda Municipal a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, ao menos a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica e exame toxicológico.

Art. 10. O Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo credenciado pela Polícia Federal, regularmente contratados para este fim, cabendo-lhe:

I - solicitar laudos;

II - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

III - solicitar ao Comandante da Guarda Municipal a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.

§ 1º Cabe também ao Comandante da Guarda Municipal e à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§ 2º Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão o Comandante da Guarda Municipal e os integrantes da Corregedoria da Guarda Municipal avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 11. Todos os Guardas Municipais e demais servidores integrantes do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes são responsáveis pelo fiel cumprimento da presente lei.

Art. 12. Os casos omissos, após manifestação do Comandante da Guarda Municipal e do Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, serão resolvidos pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 13. A Ouvidoria da Guarda Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, responsável pelo controle externo das atividades da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista, além das previstas no art. 2º



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.466, de 6 de setembro de 2022 Fls. 5 de 6

da Lei Municipal nº 2.671, de 8 de dezembro de 2009, caberá também as seguintes atribuições:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias e procedimentos administrativos destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais dos Guardas Municipais e demais servidores públicos lotados no Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;

II - requisitar, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados às reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Municipal;

IV - emitir pareceres sobre questões que se lhe apresentarem;

V - receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 14. - A Ouvidoria Municipal atuará de ofício, por determinação do Prefeito, do Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes ou do Comandante da Guarda Municipal, ou, ainda, mediante requerimento escrito de qualquer cidadão ou de entidades representativas da sociedade.

CAPÍTULO III

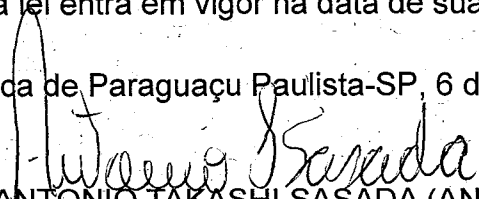
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta lei.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de setembro de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.466, de 6 de setembro de 2022 Fls. 6 de 6

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAÏETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01427/2022 Data: 20/05/2022

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 034/2022

Protocolo Câmara: 34712/2022 Data: 01/08/2022

Autógrafo: 052/2022 Data de Aprovação: 05/09/2022

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 08 / 09 / 22 Edição: 397

Visto do servidor responsável: _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Sargento Neri - Deputado Estadual - Patriota



OFÍCIO SGT NERI Nº. 207/2022

São Paulo 19 de maio de 2022.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

SR. ANTIAN SASADA
PREFEITO DE PARAGUACU PAULISTA -SP
Avenida Siqueira Campos, 1430
Centro

Exmo. Sr. Prefeito;

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que será enviada para PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA, demanda indicada por esse Parlamentar líder do Patriota na Assembleia Legislativa, e **Juliano da Campestre** coordenador do Patriota região de Marília/SP, conforme informações abaixo, e anexo.

- Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA
- Objeto: Equipamentos
 - Município: PARAGUAÇU PAULISTA
 - Órgão: Secretaria de Segurança Pública
 - Valor: 80.000,00 (oitenta mil reais)
 - Código: 2022.086.42597
 - Solicitante: Vereador Daniel Faustino

Essa Demanda Parlamentar está alinhada ao Plano Plurianual do Estado de São Paulo – PPA 2020-2023, e visa atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.

Importante mencionar que prefeitura deverá atender todas as documentações e prazos para que esteja apta ao recebimento. O não cumprimento acarretará perda do recurso.

Por fim, reitero que minha assessoria encontra-se a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sargento Neri
Deputado Estadual
Líder Patriota

